PROJETO DE LEI Nº 081, de 29 de setembro de 2026.

Protocolo nº 292/26 Lv 03 F 97 - Poder Executivo -
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 01 de 10 de 26
Rubrica

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Eletricista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, na forma permitida pelo Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, 01(um) servidor para exercer a Função de ELETRICISTA, com carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 401 de 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º – O contratado deverá preencher os requisitos para provimento e exercerá as atividades constantes no Anexo I da Lei citada e receberá mensalmente a remuneração estabelecida para o padrão correspondente ao cargo constante no Quadro de Cargos Provimento Efetivo estabelecido pela Lei 401, de 31 de dezembro de 1993 com suas alterações.

Art. 3º – Para a contratação serão exigidos os requisitos constantes do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 793, de 23 de dezembro de 2002 e o atendimento à Lei nº 2003 de 23 de agosto de 2022.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art.5º – Para o preenchimento da vaga será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ- RS, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081, de 29 de setembro de 2026.
-Poder Executivo-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando Autorização Legislativa para contratação de um ELETRICISTA, visto que o contrato do servidor contratado está vencendo no mês de novembro e também diante a necessidade de atender as demandas referentes a iluminação pública como consertos e reposições de lâmpadas, e a manutenção das instalações elétricas em todos os setores da Prefeitura.

Diante do exposto, estamos enviando este Projeto de Lei, para a devida apreciação e contamos com sua costumeira votação e aprovação.

Outrossim, **solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal** ou seja em regime de urgência.

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal